



**CONTRATO N.º. 126/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n.º. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 34.670.976/0001-93 neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 519.792.092-00, RG n.º 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIANE OLIVEIRA CUNHA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n.º 28.742.910/0001-69, com sede na Avenida, das Nações, S/N, CEP 68398-000, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, Estado do PARÁ, neste ato representada por, Sr<sup>a</sup> **Fabiane Oliveira Cunha**, empresária, brasileira, solteira, inscrito no CPF n.º 975.958.702-59 e Carteira de Identidade RG n.º 5812047 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida, das Nações/N, Fundos, Setor Centro, no Município de Cumaru do Norte - PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório n.º 018/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2019**, de **26/02/2019**, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Refeições tipo Marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, no exercício financeiro 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total das refeições, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados de n.º 06.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **14/03/2019** e término em **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

5

**§ ÚNICO** - As refeições deverão ser fornecidas após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito**

04.122.0002.2-007 - *Funcionamento do Gabinete da Prefeita;*

**03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

04.122.0002.2-014 - *Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;*

04.124.0003.2-017 - *Funcionamento do Controle Interno;*

**04 - Secretaria de Finanças**

04.122.0004.2-023 - *Funcionamento da Secretaria de Finanças;*

**05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

20.122.0002.2-026 - *Funcionamento da Secretaria de Agricultura;*

**08 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

15.452.0090.2-060 - *Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;*

**11- Procuradoria Geral do Município**

03.422.0080.2-074 - *Manutenção da Procuradoria do Município;*

**12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

27.122.0002.2-076 - *Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;*

27.813.0181.2-080 - *Apoio a Eventos e Manifestações de Laser;*

3.3.90.39.00.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega das refeições.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades das refeições fornecidas no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todas as refeições constantes no quadro da Cláusula Segunda deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária;



- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento das refeições, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE Ou a terceiros;
- c) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento das refeições, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidas todas as que, o seu critério, não for considerado satisfatório.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento das refeições, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento das refeições por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exarada no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento das refeições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o



quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 64 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção- PA, 07 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA**  
CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93  
**CONTRATANTE**

**FABIANE OLIVEIRA CUNHA**  
CNPJ. (MF) sob o nº 28.742.910/0001-69  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº